



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.098

OBRIGA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM, A TÍTULO DE LIMPEZA URBANA, RECOLHIMENTO DE LIXO E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM O MUNICÍPIO DE PELOTAS, A MANTER EM SEUS QUADROS MÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR, NO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DE EX-APENADOS OU APENADOS EM CUMPRIMENTO DE PENAS EM REGIMES ABERTO OU SEMIABERTO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam as empresas privadas que contratarem, a título de limpeza urbana, recolhimento de lixo e construção civil, com o Município de Pelotas, obrigadas a manter em seus quadros mão de obra constituída por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de ex-apenados ou apenados em cumprimento de pena em regimes aberto e semiaberto.

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º desta Lei deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos referidos contratos, a contratação da mão de obra de que trata esta Lei, mediante a apresentação de certidões expedidas pelos serviços de administração penitenciária ou órgãos afins.

§1º A comprovação referida no “caput” deste artigo deverá ser renovada a cada 90 (noventa) dias, durante a vigência do contrato.

§2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na nulidade do contrato.

Art. 3º Excetuam-se ao disposto nesta Lei os contratos vigentes na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário